



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 13 de Abril de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 152/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Marcelo Jucá Barros, os Auditores Renata Mansur Fernandes, Luiz Tavares Correa Meyer, o Auditor substituto Marcelo Marinho Paulo Junior e o Auditor Leonardo Antunes Pereira, da 5ª Comissão, reuniu-se às 17h40min do dia 12 de Abril de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 281/11

Denunciado: Guilherme Belisário Carvalho (Atleta do Itaperuna E.C)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, II do CBJD

Jogo: Itaperuna E.C X Mesquita F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 26/03/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Renata Mansur Fernandes Bacelar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 282/11

Denunciado: Aperibeense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Aperibeense F.C X Serra Macaense F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 26/03/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: José Marinho Paulo Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais por minuto, por 35(trinta e cinco)minutos, totalizando R\$3.500,00(três mil e quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

04) Processo: 283/11

1º) Denunciado: João Paulo Costa Silva (Atleta do Cardoso Moreira F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Nathan Brandão Moreira (Atleta do Cardoso Moreira F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: Quissamã F.C X Cardoso Moreira F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 26/03/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Luiz Tavares Correa Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 284/11

Denunciado: Felipe da Silva Soares (Atleta do Nilópolis F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, I do CBJD

Jogo: Nilópolis F.C X E.C Rio São Paulo

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 27/03/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, I do CBJD.

6) Processo: nº 285/11

Denunciado: André Luis Paes Ramos (4º árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A § 1º, II do CBJD

Jogo: Bangu A.C X Volta Redonda F.C

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 27/03/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Renata Mansur Fernandes Bacelar

Depoimento Pessoal: Sr. André Luis P. Ramos – RG: 09663483-7

Perguntado pela Relatora do processo o sr. André respondeu:

“alega o depoente que é árbitro desde 1998, sendo árbitro da CBF desde 1995; alega que já esteve neste tribunal como testemunha outras vezes, sendo primário, portanto nunca indiciado; cita arts. do RGA, em especial art. 23, VII, que elenca os deveres e direitos dos árbitros, citas também art. 25 e art. 28, g, este em especial, onde procedeu a leitura das atribuições da COAF; por outro lado apresentou doc. Onde procedeu pedido de dispensa de sua função de árbitro feito em 25/03, tendo a partida sido realizada em 27/03, portanto, segundo os arts. Acima mencionados dentro do prazo aposto regulamento; aduz por outro lado que por ser árbitro adicional não haveria necessidade de outro sorteio, bastando a simples substituição; portanto, a severa que teria cumprido os dispositivos do RGA; por fim elucida notícia veiculada no site “apito nacional” onde foi noticiado o pedido de sua dispensa,

3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

além de indicação de que a COAF não teria procedido à devida dispensa requerida;

Resultado: O sr. André anexou prova documental aos autos.
Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 261-A § 1º, II do CBJD.

7) Processo: nº 286/11

1º) Denunciado: João Fernando da Costa Almeida (Atleta do Barcelona E.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Alan dos Santos Pereira (Supervisor do Rubro Social E.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: Barcelona E.C X Rubro Social E.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 27/03/2011

Representante legal dos denunciados: Marcelo Ribeiro Mendes(Rubro Social) e Ausente(Barcelona)

Auditor relator: Luiz Tavares Correa Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

8) Processo: nº 287/11

Denunciado: Emerson Santos da Silva (Atleta do Angra dos Reis E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis E.C X Itaperuna E.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 30/03/2011

Representante legal do denunciado: Mauro Pestana Chidid

Auditor relator: José Marinho Paulo Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Luiz Tavares e Leonardo Antunes que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

9) Processo: nº 288/11

Denunciado: Aperibeense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: E.C São João da Barra X Aperibeense F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 30/03/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$150,00(cento e cinqüenta)reais por minuto, por 13(treze)minutos, totalizando R\$1.950,00(mil novecentos e cinqüenta)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

10) Processo: nº 289/11

Denunciado: Leandro Freitas de Oliveira Henrique (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Friburguense A.C X Sampaio Correa F.E

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 30/03/2011

Representante legal dos denunciados: Mauro Pestana Chidid

Auditor relator: José Marinho Paulo Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 290/11

Denunciado: Guilherme Fraguito Novello (Atleta do Estácio de Sá F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá F.C X Sendas E.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 30/03/2011

Representante legal do denunciado: Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Luiz Tavares Correa Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas)partidas, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.

12) Processo: nº 291/11

Denunciado: Wesckley Alves de Moura (Atleta do Estácio de Sá F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá F.C X Sendas E.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 30/03/2011

Representante legal do denunciado: Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Renata Mansur Fernandes Bacelar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:55 horas.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2011.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**